

Se

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

ASSUNTO:
PL Nº 167/2012

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO UNICO DO ARTGIO 13 DA LEI 4962, DE 23 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
 OF/CM/Nº 1036/2012 (18/12/12)

LEITURA: 04/12/2012
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 18/12/2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJENADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 04/12/2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2012.

OF/GAP/Nº 824/2012

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	4618/12
NÚMERO PRÓPRIO:	1170/12
DATA PROTOCOLO:	04/12/12

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁶⁷075/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	04/12/2012
Presidente	



3
Sell

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 075/2012 que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com efeito, a primitiva redação do citado dispositivo legal, a par de admitir no Sistema Municipal de Ensino, órgãos municipais de educação, enumera que estes correspondem apenas à Secretaria Municipal de Educação e os conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Tal como redigido, o parágrafo único do artigo 13, exclui do referido sistema, importantes órgãos criados por lei para o desenvolvimento da educação, a exemplo do Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso" – CECAPEB (criado pela Lei 6334, de 29 de dezembro de 2009) e o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB (criado pela Lei 6343, de 29 de dezembro de 2009).

A vinculação desses órgãos ao Sistema Municipal de Ensino possibilita melhor apoio a eles, inclusive no que concerne à gestão democrática e participativa, mediante constituição de conselho administrativo do qual participe representantes da sociedade e do poder público.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



4
Seo

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 18/12/2012	
Presidente _____	

167
PROJETO DE LEI Nº 075/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI 4962, DE 23 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO: <i>pu</i>
PROTOCOLO GERAL <i>1619/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>167/12</i>
DATA PROTOCOLO <i>04/12/12</i>

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Parágrafo único: Os órgãos municipais de educação compreendem:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) os conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- c) o Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso" - CECAPEB;
- d) o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) os núcleos ou consórcios, instituídos para viabilizar a implementação de ações previstas em programas de repasses de recursos financeiros para as unidades escolares;
- f) demais organismos instituídos por lei que expressamente mencionem sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino."

Art. 2º. Os órgãos municipais de educação referidos no parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, no que couber, poderão constituir conselho administrativo instituído sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com funcionamento previsto em estatuto próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



5
Jep

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 075/2012 que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com efeito, a primitiva redação do citado dispositivo legal, a par de admitir no Sistema Municipal de Ensino, órgãos municipais de educação, enumera que estes correspondem apenas à Secretaria Municipal de Educação e os conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Tal como redigido, o parágrafo único do artigo 13, exclui do referido sistema, importantes órgãos criados por lei para o desenvolvimento da educação, a exemplo do Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso" – CECAPB (criado pela Lei 6334, de 29 de dezembro de 2009) e o Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB (criado pela Lei 6343, de 29 de dezembro de 2009).

A vinculação desses órgãos ao Sistema Municipal de Ensino possibilita melhor apoio a eles, inclusive no que concerne à gestão democrática e participativa, mediante constituição de conselho administrativo do qual participe representantes da sociedade e do poder público.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 18/12/2012	
Presidente	

6
See

PROJETO DE LEI Nº 075/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI 4962, DE 23 DE MARÇO DE 2000, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Parágrafo único: Os órgãos municipais de educação compreendem:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) os conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- c) o Centro de Referência, Pesquisa e Capacitação do Professor de Educação Básica "Dr. Dirceu Cardoso" - CECAPEB;
- d) o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) os núcleos ou consórcios, instituídos para viabilizar a implementação de ações previstas em programas de repasses de recursos financeiros para as unidades escolares;
- f) demais organismos instituídos por lei que expressamente mencionem sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino."

Art. 2º. Os órgãos municipais de educação referidos no parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962/2000, no que couber, poderão constituir conselho administrativo instituído sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com funcionamento previsto em estatuto próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7
C

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 167/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 04/12/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/12/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS.:

Regime de Urgência

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>04/12/2012</u>	
Presidente _____	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 167/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Lei 4962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O projeto visa incluir no Sistema Municipal de Ensino novos órgãos criados por lei para o desenvolvimento da educação.

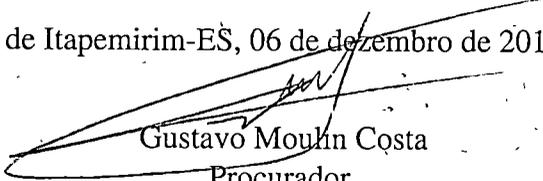
2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2012.

Pt/gmcl/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9
[Handwritten signature]

OE/PLG Nº. 092/2012

DATA: 06/12/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO:	<i>Ofício</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>4668/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>1186/12</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>06/12/12</i>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<i>167/2012</i>				
<i>168/2012</i>				
<i>5</i>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Realizado
06/12/12
[Handwritten signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 093/2012

DATA: 06/12/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTES E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES

DOCUMENTO:	<u>Ofício</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>4669/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	<u>1187/12</u>
DATA PROTOCOLO:	<u>06/12/12</u>

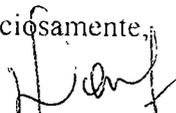
Senhor Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>167/12</u>				
<u>5</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Recebido em 06/12/12 às 16:53h
Assessor
Leonor



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 167 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Lei nº. 4.962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de de 2012.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator

David Alberto Loss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro

Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 167 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 da Lei nº. 4.962, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

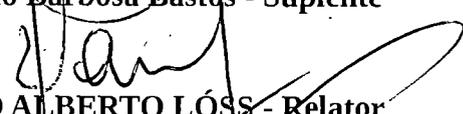
Voto com o Relator.

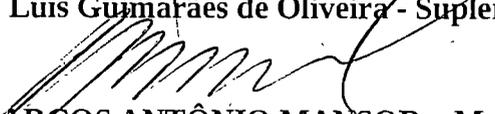
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, de de 2012.


LEONARDO PACHECO PONTES - Presidente
Roberto Barbosa Bastos - Suplente


DAVID ALBERTO LÓSS - Relator
Luis Guimarães de Oliveira - Suplente


MARCOS ANTÔNIO MANSOR - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 167/2012
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 18/12/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 SALA DAS SESSÕES 18/12/2012

Mansor
 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS.:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão <u>18/12/2012</u>	
Presidente <u>Mansor</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 04 / 12 / 12 - Protocolada com 6 folhas
- 2 - 04 / 12 / 12 - Folha de Votação - fl. 7
- 3 - 06 / 12 / 12 - Parecer Jurídico - fl. 8
- 4 - 06 / 12 / 12 - OF/PL6 N: 092/2012. fl. 9 (Comissão Constituinte)
- 5 - 06 / 12 / 12 - OF/PL6 N: 093/2012. fl. 10
- 6 - 18 / 12 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 11
- 7 - 18 / 12 / 2012 - Parecer da Comissão de Educação - fls. 12
- 8 - 18 / 12 / 2012 - Folha de Votação - fls. 13
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -